MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 65/2013

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nilo Umberto Deitos nº 1426, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473.0001/01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor: **JAIME LUIS BASSO**, residente e domicialidado nesta cidade, portador do CPF: 277.730.000-34 RG: 9.461.695-6 SSP-PR, e de outro lado a empresa: **PARANÁ - PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA**, situada na Rua Curitiba, 1.346 – Sala 03, na cidade de Céu Azul – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.340.893/0001-40, neste ato devidamente representado pelo Sócio o Senhor: **ALTIR IVO BAZZO**, inscrito no CPF sob o nº. 545.767.339-15 e RG sob o nº. 3.329.591-0 SSP - PR, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul - PR, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo nº. 65/2013, entre eles celebrado em data de 25/07/2013, referente ao Pregão nº. 53/2013 tendo como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de coleta de lixo doméstico, varrição de ruas, manutenção e limpeza urbana, manutenção e conservação de áreas verdes, conforme especificações e detalhamentos constantes no Projeto Básico e demais condições do edital, da maneira a seguir convencionada.**

Considerando a necessidade de incluir uma nova cláusula ao contrato nº. 65/2013, em atendimento ao princípio de vinculação ao edital e do princípio da legalidade, a teor do que dispõe o item 19 do edital, as partes resolvem promover o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº. **65/2013**, acrescentando o seguinte dispositivo nos termos seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução, no valor correspondente a **5** % (**cinco por cento**) do valor contratual e a garantia adicional, se houver, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Quando do recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá a contratada apresentar o termo de recebimento definitivo dos serviços, comprovação de pagamento, recolhimento e quitação de todas as obrigações pertinentes aos serviços vinculados ao contrato, inclusive condizentes a pagamento de salários, rescisões, direitos, recolhimento de encargos, impostos e demais, pertinentes ao contrato.

Parágrafo Segundo

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que não houve um acréscimo no valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo terá vigência até 24 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo de Contrato, previsto no contrato original, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 - Art. 56 e alterações.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, 28 de agosto de 2014.

JAIME LUIS BASSO PREFEITO MUNICIPAL ALTIR IVO BAZZO
PARANÁ PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA